

## AVISO

### **Concursos internos de acesso limitado para preenchimento de três postos de trabalho integrados na carreira de fiscal municipal da carreira não revista**

1 - Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 4 de abril de 2019, encontra-se aberto **pelo prazo de 7 dias, úteis**, a contar da data de afixação do presente aviso, concursos internos de acesso limitado para ocupação dos seguintes postos de trabalho que se encontram previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

**Referência A** – Concurso Interno de Acesso Limitado para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de Fiscal Municipal de 1.ª Classe (carreira não revista);

**Referência B** - Concurso Interno de Acesso Limitado para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Fiscal Municipal Principal (carreira não revista);

2 – **Legislação aplicável:** Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE/2019) e Código de Procedimento Administrativo.

3 – **Âmbito do Recrutamento:** Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os recrutamentos deverão abranger apenas os trabalhadores da Câmara Municipal do Sabugal.

4 – **Local de Trabalho:** Área do Município do Sabugal.

5 – **Prazo de validade:** Nos termos de n.º 4, art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os concursos são válidos apenas para as vagas existentes e caducam com os respetivos preenchimentos.

6 – **Posição Remuneratória:** O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será efetuado nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de outubro, em articulação com o disposto n.º 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

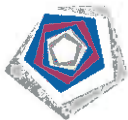
#### **7 – Requisitos de Admissão:**

7. 1 – **Requisitos gerais:** Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição Portuguesa, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções ou não estar interdito para o exercício e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

#### **7. 2 – Requisitos especiais:**

**Referência A:** Os candidatos deverão reunir os requisitos previstos na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, isto é, serem Fiscais Municipais de 2.ª classe com



um mínimo de três anos na respetiva categoria e classificados de Bom (correspondente, atualmente, a avaliação de desempenho Adequado);

**Referência B:** O candidato deverá reunir os requisitos previstos na alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, isto é, ser Fiscal Municipal de 1.ª Classe com, pelo menos, três anos na respetiva categoria classificado de Bom (correspondente, atualmente, a avaliação de desempenho Adequado);

7.3 – Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação das candidaturas.

#### **8 – Forma e prazo de apresentação das candidaturas:**

8.1 – As candidaturas deverão ser entregues, **no prazo de 7 dias**, contados da data de afixação do respetivo Aviso de abertura afixado no Edifício dos Paços do Município e deverão ser efetuadas em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, disponível no site do Município em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt), na pasta Recursos Humanos/Procedimentos Concursais/Concursos de Pessoal/Formulários e Regras de Procedimento e no Serviço de Recursos Humanos localizado no edifício sito na Rua Reis Chorão, n.º 3 na cidade de Sabugal.

8.1.1 – Não serão consideradas as candidaturas efetuadas em suporte eletrónico.

8.2 - As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Sabugal e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou através de correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo, para o seguinte endereço: Câmara Municipal do Sabugal, Praça da República, 6324-007 Sabugal.

8.3 – Os candidatos ficam dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 7.1, devendo declarar por sua honra, relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontram.

8.4 – O requerimento da candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) - Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) - Curriculum Vitae detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado;
- c) - Deverão, ainda, ser apresentados documentos comprovativos da formação profissional detida pelos candidatos, bem como da Avaliação de desempenho atribuída nos anos com relevância para o concurso;

8.5 – A não apresentação dos documentos exigidos, até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, deverá determinar a exclusão dos candidatos.

8.5.1 – Só serão considerados, para efeitos da aplicação dos métodos de seleção, os documentos comprovativos da formação profissional referidos na alínea c) do item 8.4, desde que os mesmos sejam entregues até ao fim do prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;

8.5.2 – Os trabalhadores estarão dispensados da apresentação dos documentos referido nas alíneas a) e c) do ponto 8.4, desde que expressamente declarem, no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.



8.6 – Assistirá ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

8.7 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 – **Métodos de Seleção:** O método de seleção a aplicar em ambos os concursos será a classificação obtida na **Avaliação Curricular**, valorada de 0 a 20 valores.

9.1 – **Avaliação Curricular** - visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular é analisada a qualificação dos candidatos designadamente a habitação académica de base, a formação profissional frequentada, a experiência profissional adquirida, bem com as avaliações de desempenho obtidas. A classificação deste método será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: **AC= (HA + EP + FP + AD) /4**

#### 9.2 – A Classificação Final

A Classificação Final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da valoração obtida no método de seleção Avaliação Curricular.

10 - Em caso de igualdade de classificação serão adotados os critérios de desempate estipulados nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho;

10.1 – Se após aplicação destes critérios, subsistir o empate, será dada preferência, sucessivamente, ao candidato que tiver um nível académico superior e ao candidato com mais idade.

11 - Os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção a aplicar, bem como o sistema de classificação final, incluindo a fórmula classificativa, constam das atas de reunião do Júri dos respetivos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

12 – **Exclusão e notificação dos candidatos** – As listas dos candidatos admitidos/excluídos aos concursos, bem como as listas de classificação final dos mesmos serão afixadas no Edifício dos Paços do Concelho, conforme estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e na página eletrónica do Município.

#### 13 – Composição dos Júris:

##### Referências A e B:

**Presidente** – Maria da Glória da Silva Quinaz, Chefe de Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território;

**Vogais Efetivos** – Afonso Pina Tavares, Chefe de Divisão de Obras e Serviços Municipais, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Liseta Nabais Martins Sanches, Técnica Superior de Recursos Humanos;

**Vogais Suplentes** – Bruno Manuel Ferreira de Sousa, Técnico Superior de Arquitetura

Ana Filipa Martins Rodrigues, Técnica Superior de Engenharia



Município do Sabugal

14 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Sabugal, 20 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
(António dos Santos Robalo, Eng.º)